

Programa Trabalhos & Competências Verdes / Green Skills & Jobs



REGULAMENTO ESPECÍFICO

Aprovado por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P. de 25 de janeiro de 2023
Homologado pelo Secretário de Estado do Trabalho em 26 de janeiro de 2023
Alteração por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P. de 04 de abril de 2023
Alteração homologada pelo Secretário de Estado do Trabalho em 04 de abril de 2023
2.ª Alteração por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P. de 17 de janeiro de 2024
2.ª Alteração homologada pelo Secretário de Estado do Trabalho em 27 de fevereiro de 2024



ÍNDICE

I. ENQUADRAMENTO.....	4
II. OBJETIVOS, DESTINATÁRIOS E ENTIDADES FORMADORAS.....	5
1. Objetivos.....	5
2. Destinatários.....	6
3. Entidades Formadoras.....	6
3.1. Definição de perfil.....	6
3.2. Requisitos das entidades formadoras externas ao IEF, I.P.	6
III. PROCEDIMENTO CONCURSAL A PROJETOS DE FORMAÇÃO.....	7
1. Calendário e dotação.....	8
2. Área geográfica.....	8
3. Candidaturas por Entidade.....	8
4. Áreas de formação prioritárias.....	8
5. Procedimentos para Apresentação de candidatura a projetos de formação.....	9
6. Critérios de seleção.....	10
7. Análise e decisão.....	11
8. Anulação do procedimento concursal.....	13
IV. IMPLEMENTAÇÃO DA FORMAÇÃO.....	13
1. Operacionalização da formação.....	13
1.1. Constituição dos grupos de formação.....	13
1.2. Projetos de formação.....	13
1.3. Regime e horários da formação.....	14
2. Formando.....	15
2.1. Contrato de formação.....	15
2.2. Direitos e deveres do formando.....	15
2.3. Apoios sociais a formandos.....	15
2.4. Cumulação de apoios.....	16
3. Regime de contratualização.....	17
4. Incumprimento e restituição de apoios.....	17
5. Equipa técnico-pedagógica.....	17
6. Avaliação e certificação.....	19
6.1. Avaliação das aprendizagens e da formação.....	19
6.2. Certificação.....	19
V. FINANCIAMENTO.....	19
1. Modalidade de financiamento.....	20
1.1 Pagamento dos apoios.....	20
1.2 Suspensão, redução, revogação e recuperação do financiamento.....	20
1.3 Enquadramento das despesas.....	20
1.4 Custos máximos elegíveis.....	21
2. Deveres das entidades formadoras.....	22
2.1 Obrigações gerais.....	22
2.2 Formação ministrada através de Centro de Gestão Participada (CGP) da rede de centros do IEF, I.P.	23
2.3 Formação ministrada através da rede de centros de gestão direta do IEF, I.P.	23
2.4 Criação e manutenção de Processo técnico pedagógico e financeiro.....	24
2.5 Sistemas de informação.....	24
2.6 Publicidade e divulgação de apoios.....	24
VI. APOIO EXTRAORDINÁRIO ÀS EMPRESAS E OUTRAS ENTIDADES EMPREGADORAS.....	25
1. Requisitos das empresas e outras entidades empregadoras.....	25
2. Procedimentos para apresentação de candidatura.....	25
3. Análise e decisão.....	26



4. Financiamento	27
5. Incumprimento e restituição de apoios.....	27
VII. GESTÃO, DIVULGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	28
VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS	28
IX. ANEXOS	30

I. ENQUADRAMENTO

O XXIII Governo Constitucional assumiu como compromisso e prioridade de longo alcance fazer da aprendizagem ao longo da vida um desígnio para esta década, traduzindo essa orientação na integração da dimensão da formação profissional e da qualificação nos instrumentos estratégicos de planeamento e execução das políticas públicas em diferentes áreas setoriais, designadamente na área do ambiente e da energia, como sejam a Estratégia Portugal 2030, o Plano Nacional Energia e Clima 2030, a Estratégia Nacional para o Hidrogénio, a Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios, o Plano de Poupança de Energia 2022-2023 e, claro, o Livro Verde sobre o Futuro do Trabalho.

Simultaneamente, a prioridade atribuída à formação profissional foi reforçada com a meta europeia do *Plano de Ação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais*, endossada na Cimeira Social do Porto 2021 de, até 2030, os países da União Europeia, abrangerem anualmente 60% dos adultos entre os 25 e os 64 anos de idade, em ações de aprendizagem ao longo da vida, fazendo com que a formação profissional e a qualificação assumam cada vez maior centralidade nas economias e sociedades contemporâneas.

O Acordo sobre *Formação Profissional e Qualificação: Um desígnio estratégico para as pessoas, para as empresas e para o País*, assinado em sede de Comissão Permanente de Concertação Social em julho de 2021, veio criar condições para que a formação profissional possa reforçar o seu potencial enquanto instrumento de incremento da competitividade dos setores e empresas e das oportunidades das pessoas, promovendo em simultâneo o alinhamento com as necessidades das empresas e dos setores e a capitalização nos percursos de qualificação individuais, melhorando os níveis de empregabilidade.

Nesse contexto, o referido Acordo definiu, entre as suas linhas de intervenção, a criação de percursos formativos, em resposta a necessidades setoriais específicas do mercado de trabalho, de curta ou média duração.

A transição energética e a ação climática são das mais estruturantes transformações enfrentadas à escala global e constitui, aliás, um dos desafios-chave, tendo um potencial significativo de transformação e criação de emprego, mas exigindo também o desenvolvimento de novas competências, por via de processos de (re)qualificação profissional, para tirar partido desse potencial e prevenir riscos associados a tais mudanças, assegurando assim uma transição justa.

Neste sentido, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022, de 4 de outubro, que estabelece medidas de apoio às empresas em face do aumento dos preços da energia, prevê a criação do programa *Trabalhos & Competências Verdes / Green Skills & Jobs*, a implementar pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), dirigido para a formação e requalificação dos trabalhadores das empresas direta ou indiretamente afetadas pelo aumento dos custos de energia e dos desempregados, de forma a prevenir o desemprego, promover a manutenção dos postos de trabalho e estimular a criação de emprego no âmbito da aceleração da transição e eficiência energética.

A melhor resposta que o país poderá dar no atual contexto é no sentido de acelerar drasticamente a transição energética, e ação climática, apostar na eficiência energética e na eficiência de recursos (hídricos e materiais) com impacto nesta transição, reforçar as infraestruturas e redes energéticas, promover a mobilidade sustentável e a descarbonização dos diversos setores da economia, através da eletrificação direta e indireta baseada em fontes renováveis, pelo que a formação e a requalificação de pessoas nestes domínios constitui uma alavanca fundamental, e imprescindível, para proteger o país e as pessoas a volatilidade dos preços da energia, ao mesmo tempo que diminuámos as emissões e a dependência dos combustíveis fósseis.

Assim, num contexto que exige uma resposta urgente que acelere a transformação das empresas e outras entidades empregadoras com base no desenvolvimento de competências de suporte à transição e eficiência energética, por resposta às necessidades das empresas em face do aumento dos preços da

energia e emergência climática, a Portaria n.º 21/2023, de 6 de janeiro, introduz uma melhoria dos incentivos à participação das empresas e das pessoas em processos de formação nestas matérias, de forma extraordinária e temporária, acometendo ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), a responsabilidade pela elaboração do regulamento específico do presente programa.

Considerando a atração que o Programa teve em 2023, a Portaria n.º 7/2024, de 5 de janeiro, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 21/2023, de 6 de janeiro, vem agora alargá-lo também aos trabalhadores das empresas e outras entidades empregadoras que possuam investimentos em curso em processos de aceleração da transição e eficiência energética, de modo a estimular a adoção e a implementação de ações nestes domínios, alinhados com o propósito da transição verde, no âmbito dos projetos de formação apresentados a concurso no contexto deste Programa, uns que se encontram atualmente em fase de execução, outros que ainda não tiveram oportunidade de iniciar, com vista a serem concluídos até dezembro de 2024.

Neste quadro, o presente Regulamento Específico assume-se como o documento normativo na operacionalização do Programa Trabalhos & Competências Verdes / Green Skills & Jobs, conforme previsto no n.º 1 do artigo 20.º da Portaria n.º 21/2023, de 6 de janeiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 7/2024, de 5 de janeiro, designadamente do procedimento concursal destinado a entidades formadoras externas que, supletivamente, apoiam o IEFP, I.P. na sua implementação.

II. OBJETIVOS, DESTINATÁRIOS E ENTIDADES FORMADORAS

1. Objetivos

O Programa Trabalhos & Competências Verdes / Green Skills & Jobs tem como objetivo estratégico a **formação profissional e a requalificação de trabalhadores de empresas e outras entidades empregadoras direta ou indiretamente afetadas pelo aumento dos custos de energia ou em processo de aceleração da transição e eficiência energética, e também de desempregados**, tendo em vista a prevenção do risco de desemprego, a promoção da manutenção dos postos de trabalho para uns e o estímulo à criação de novo emprego, para outros, no âmbito da aceleração da transição e eficiência energética.

Constituem objetivos específicos:

- Incrementar as competências e contribuir para a melhoria das qualificações na área da energia, ação climática e gestão de recursos, como fator de desenvolvimento profissional dos trabalhadores e de melhoria da empregabilidade dos desempregados;
- Prevenir o risco de desemprego e promover a manutenção dos postos de trabalho nas empresas e outras entidades empregadoras direta e indiretamente afetadas pelo aumento dos custos da energia e com necessidade readaptação das suas atividades para responder à necessidade de descarbonização da economia;
- Promover a reconversão e (re)inserção profissional de desempregados no âmbito da economia verde e a sua colocação em vagas identificadas junto das empresas e outras entidades empregadoras;
- Dotar o mercado de trabalho de ativos com competências adequadas e que favoreçam um mais rápido ajustamento entre a oferta e procura de emprego na área da transição e eficiência energética e hídrica, mobilidade, economia circular e a todas as áreas que incidem na ação climática;
- Acelerar a transformação e melhorar a eficiência energética nas empresas e outras entidades empregadoras, contribuindo para a melhoria da sua produtividade e competitividade.

2. Destinatários

São destinatários deste Programa:

- Os **trabalhadores** das empresas e de outras entidades empregadoras, direta ou indiretamente afetadas pelo aumento dos custos de energia ou em processo de aceleração da transição e eficiência energética;
- Os **desempregados**, com idade igual ou superior a 18 anos, inscritos no IEFP, I.P.
- Os membros remunerados de órgãos estatutários de microempresas, direta ou indiretamente afetadas pelo aumento dos custos de energia ou em processo de aceleração da transição e eficiência energética, que são equiparados a trabalhadores.

São **destinatários prioritários** os que se encontrem numas das seguintes condições:

- **Trabalhadores:**
 - que participem nos processos de transição energética das empresas ou de outras entidades empregadoras;
 - que se encontrem em risco de desemprego, nomeadamente decorrente da cessação de atividade de entidades empregadoras da indústria de combustíveis de origem fóssil, em resultado da transição energética;
 - que se encontrem em risco de desemprego, nomeadamente decorrente do impacto da introdução de fontes de energia renováveis nos processos produtivos, ou em situação de subemprego, com vista à sua reconversão profissional;
 - do sexo sub-representado na profissão exercida, nos termos previstos no Código do Trabalho.
- **Desempregados** que não tenham concluído o ano terminal do ciclo formativo de nível secundário ou estejam a realizar processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) de nível secundário.

3. Entidades Formadoras

3.1. Definição de perfil

São entidades formadoras do Programa:

- a) Centros de gestão direta e participada do IEFP, I.P.;
- b) Entidades formadoras externas ao IEFP, I.P., designadamente:
 - i) Entidades formadoras certificadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), nomeadamente os parceiros sociais com assento na comissão permanente de concertação social ou organizações setoriais ou regionais suas associadas;
 - ii) Entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não careçam de requerer a certificação como entidade formadora, caso contemplem nos diplomas de criação ou autorização de funcionamento, o desenvolvimento de atividades formativa.

As entidades formadoras podem, cumulativamente, assumir o papel de entidades empregadoras, de entidades associativas setoriais e ou de parceiros sociais.

3.2. Requisitos das entidades formadoras externas ao IEFP, I.P.

Na candidatura e durante **o período do desenvolvimento da formação a que respeita o apoio financeiro**, as entidades formadoras referidas na alínea b) do ponto anterior têm de reunir **cumulativamente** os seguintes requisitos:

- Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- Encontrarem-se certificadas no âmbito do sistema de certificação de entidades formadoras e para as áreas de educação e formação a que se candidatam, exceto se se encontrarem isentas da certificação, nos termos legalmente definidos;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a Segurança Social, devendo apresentar comprovativo;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos fundos europeus;
- Não terem sido condenadas por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do género;
- Não terem sido condenadas em processo-crime, com sentença transitada em julgado, por factos envolvendo disponibilidades financeiras dos fundos estruturais;
- Não terem sido condenadas, nos dois anos anteriores, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes, nos termos da Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;
- Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.;
- Disporem de instalações e equipamentos adequados às ações de formação a que se candidatam.

Durante todo o período de concessão do apoio, as entidades formadoras devem zelar pela manutenção e atualização dos comprovativos destes requisitos.



Nota

Encontra-se disponível um serviço *online* no Portal da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), que permite às entidades devidamente acreditadas no sistema, o acesso a declarações que atestam em como aquela Comissão foi consultada, relativamente à existência ou não das condenações em apreço.

III. PROCEDIMENTO CONCURSAL A PROJETOS DE FORMAÇÃO

Podem apresentar candidatura a projetos de formação as seguintes entidades externas ao IEFP, I.P.:

- Entidades formadoras certificadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT);
- Entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não careçam de requerer a certificação como entidade formadora, caso contemplem nos diplomas de criação ou autorização de funcionamento, o desenvolvimento de atividades formativa;
- Empresas ou outras entidades empregadoras que, não sendo certificadas pela DGERT, se apresentem ao concurso em candidatura conjunta (consórcio) com uma entidade formadora que irá desenvolver projeto formativo e titula a respetiva candidatura;
- Empresas ou entidades empregadoras que se apresentem ao concurso de forma autónoma, desde que sejam, simultaneamente, entidade formadora certificada pela DGERT.

As entidades formadoras podem, cumulativamente, assumir o papel de entidades empregadoras, de entidades associativas setoriais e ou de parceiros sociais.

O IEFP, I.P., após auscultação da Agência para a Energia (ADENE) e da Associação Portuguesa de Energias Renováveis (APREN), promove a abertura do concurso mediante a publicação de Aviso, que prevê as regras subjacentes ao mesmo, designadamente prazos, dotação, requisitos prévios, critérios de seleção de candidaturas e regime de financiamento, nos termos definidos nos pontos seguintes.

O **aviso de abertura** de candidatura, é **publicado no site institucional do IEFP, I.P.**, entre outras formas de divulgação consideradas adequadas.

1. Calendário e dotação

As candidaturas ao *Programa Trabalhos & Competências Verdes / Green Skills & Jobs* apresentam projetos de formação com **o seu início e fim dentro dos períodos da operação**.

O Programa adota um regime de candidatura aberta, podendo, apenas, ser aprovadas candidaturas nos prazos previstos e até ao limite da dotação orçamental estabelecida no aviso do concurso.

2. Área geográfica

São elegíveis propostas de projetos de formação a desenvolver em todo o território de Portugal continental.

3. Candidaturas por Entidade

Cada entidade concorrente pode apresentar tantas candidaturas quantas as que entender necessárias, dentro do período previsto.

Cada candidatura **tem como limite 750 formandos por Delegação Regional do IEFP, I.P.**, não podendo a mesma empresa **ter mais do que 300 trabalhadores abrangidos, no total das candidaturas apresentadas** na respetiva Delegação Regional do IEFP.

As candidaturas são apresentadas por região onde se desenvolve a formação, sendo que cada entidade pode apresentar várias candidaturas sucessivas por região, as quais não podem coincidir nos planos e nos destinatários da formação a ministrar.

A rede de centros do IEFP, I.P. não é destinatária do procedimento concursal.

4. Áreas de formação prioritárias

As candidaturas a projetos de formação integram-se na área da energia, tendo em vista a transição energética, designadamente:

- Eficiência energética

Projetos formativos e requalificação de pessoas, que promovem o diagnóstico, desenvolvimento, prescrição e/ou implementação de soluções, processos e tecnologias mais eficientes que tenham um impacto ativo na independência energética e na descarbonização da economia com uma adequada gestão e monitorização, com o objetivo de redução do consumo energético de edifícios e instalações, incluindo a otimização energética.

- Energia renovável

Projetos formativos e requalificação de pessoas visando projetos e tecnologias associadas à produção energética a partir de fontes de energia renováveis como a energia solar, a eólica, e a

hídrica, marinhas, e geotérmica, tanto para na vertente da geração da eletricidade verde como na produção de gases de origem renovável.

- Eficiência hídrica

Projetos formativos e requalificação de pessoas visando o diagnóstico, desenvolvimento, prescrição e/ou implementação de soluções e tecnologias associadas ao uso mais eficiente da água, à reutilização de água e à promoção de eficiências combinadas no âmbito do nexus água-energia, promovendo a eficiência hídrica, a redução e eliminação de perdas e desperdícios, a monitorização e gestão inteligente da água, as boas práticas na gestão e utilização de água, a redução de volumes de água captados, a promoção de origens alternativas de água (águas pluviais, água para reutilização e dessalinização) adequadas a diferentes fins e com recurso a fontes de energia de origem renovável.

- Mobilidade sustentável

Projetos formativos e requalificação de pessoas visando projetos, diagnóstico, desenvolvimento, prescrição e/ou implementação de soluções e tecnologias associadas à descarbonização e diminuição do impacte ambiental da mobilidade, designadamente na eficiência energética nos veículos pesados, na mobilidade elétrica, nos modos suaves, entre outros tipos de mobilidade, incluindo a instalação/construção e manutenção da infraestrutura necessária para o efeito.

- Economia Circular

Projetos formativos e requalificação de pessoas, visando projetos, diagnóstico, desenvolvimento, prescrição e/ou implementação de soluções e tecnologias associadas à eficiência material, reutilização, redução e eliminação de resíduos, simbioses industriais e extensão de ciclo de vida, ou de outras vias com vista a uma economia mais circular, tirando partido do potencial de eficiência energética e produção de energia associados à gestão e uso de recursos.

5. Procedimentos para Apresentação de candidatura a projetos de formação

O processo de candidatura é efetuado pelas entidades formadoras indicadas na introdução da secção III deste Regulamento, através do envio para a Delegação Regional da área de intervenção, dos formulários e anexos respetivos devidamente preenchidos (Anexos 1, 2, 3, 4 e 5), exclusivamente por correio eletrónico com intervenção no território onde se desenvolve a formação.

Se apresentada em consórcio, a candidatura deve ser titulada por uma entidade formadora certificada pela DGERT ou equiparada.

Os formulários de candidatura são disponibilizados no Portal do IEFP, I.P.

Devem, também, ser apresentados em anexo à candidatura, o contrato de consórcio e declaração de cada uma das entidades que o compõem, de assunção solidária dos compromissos, direitos e deveres assumidos na candidatura.

As entidades empregadoras que pretendam acolher formandos desempregados em formação em contexto de trabalho (FCT) devem preencher a *Declaração de Acolhimento e Contratação de Desempregados* (Anexo 6), indicando o número de formandos que se comprometem acolher e assumindo, igualmente, o compromisso de:

- suportar os custos inerentes à sua realização e os apoios sociais aos formandos desempregados, designadamente: bolsa de formação, nos termos do número 1 do Artigo 13.º da Portaria n.º 21/2023, de 6 de janeiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 7/2024, de 5 de janeiro, subsídio de refeição no valor máximo diário equivalente ao atribuído aos trabalhadores que exercem funções públicas e seguro de acidentes pessoais;

- assumir a obrigação de contratação de, pelo menos, 80% dos formandos desempregados que concluíam com aproveitamento a formação, ao abrigo de contrato sem termo, que deve ser celebrado até 60 dias após a conclusão da respetiva formação, e sem prejuízo do disposto em Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável, com uma remuneração base mensal bruta mínima equivalente a:
 - a) 1320 euros, quando se trate de jovem até aos 35 anos de idade inclusive com o nível 5 de qualificação do QNQ ou superior;
 - b) Duas vezes o IAS, nas restantes situações.

Os projetos de formação são compostos por, entre outros elementos, um plano de formação e respetivo orçamento, apresentado por estimativa, considerando os custos elegíveis definidos no ponto 1.3 da secção V – Financiamento.

Para efeitos da elaboração do plano de formação e do respetivo orçamento, as entidades candidatas devem previamente proceder ao levantamento de necessidades relativamente às quais pretendem dar resposta, identificando, também, que vagas de emprego existem nessas empresas destinatárias das formações, para possível integração de pessoas desempregadas nos percursos de formação e, em simultâneo, permitir orçamentar também esses custos de formação, conforme previsto nos pontos 1.1 e 2.3 da secção IV – Implementação.

6. Critérios de seleção

Os critérios de seleção das candidaturas, devem obedecer nomeadamente aos seguintes princípios:

- Contributo para o desenvolvimento dos setores de atividade, e das organizações que os compõem, no plano da transformação energética, ação climática e/ou gestão de recursos;
- Coerência entre o projeto formativo e as características do público-alvo;
- Utilização de conteúdos e metodologias formativas inovadoras;
- Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e formadores;
- Mobilização de metodologias de avaliação que permitam aferir o contributo qualitativo e quantitativo do projeto para os objetivos definidos.

Depois de verificados os critérios de elegibilidade dos beneficiários, as candidaturas serão objeto de uma análise técnica e de mérito.

A matriz de análise, a aplicar a cada uma das candidaturas apresentadas é a seguinte:

Critérios	Fatores	Pontuação a atribuir
1. Adequação do projeto proposto às áreas formativas e objetivos complementares identificados no ponto 4 da secção III	>=75% de ações em áreas identificadas	6
	Entre >= 50% e <75% em áreas identificadas	3
	< 50% em áreas identificadas	1
2. Contributo do projeto de formação para o desenvolvimento dos setores de atividade, e das organizações que os compõem, no plano da transição energética, ação climática e/ou gestão de recursos	Sim	4
	Não	0

Critérios	Fatores	Pontuação a atribuir
3. Adequação entre o projeto formativo e as características do público-alvo	Sim	4
	Não	0
4. Existência de capacidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e formadores	Sim	3
	Não	0
5. Existência de metodologias e indicadores de avaliação que permitam aferir o contributo qualitativo e quantitativo do projeto para os objetivos previstos no artigo 2.º da Portaria n.º 21/2023, de 6 de janeiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 7/2024, de 5 de janeiro	Sim, apresenta	2
	Não	0
6. Existência de conteúdos e metodologias formativas inovadoras, identificadas na memória descritiva do projeto	Sim, apresenta	1
	Não	0
Total		0-20

Só são aprovadas candidaturas que obtenham uma classificação igual ou superior a 13 valores, e dentro do quadro de disponibilidade financeira existente, divulgada no respetivo aviso.

7. Análise e decisão

A análise das candidaturas é efetuada pelas equipas técnicas dos Serviços de Coordenação Regional do IEFP, I.P., da região onde a mesma foi submetida.

Após verificação do cumprimento das condições e dos **requisitos formais de acesso** exigidos às Entidades candidatas, a candidatura é objeto de **análise técnica e financeira com a correspondente instrução processual**, designadamente elaboração de parecer técnico.

A decisão compete à/ao Delegada/o Regional do IEFP, I.P., com base na proposta elaborada pelos respetivos serviços de coordenação regional, após a qual segue, de imediato, a notificação da decisão para a Entidade candidata, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

A notificação da decisão é efetuada via e-mail para o endereço eletrónico que foi comunicado pela Entidade candidata no procedimento ou cuja utilização por parte dos serviços do IEFP, I.P. foi por esta autorizada. A entidade deve devolver o respetivo recibo de leitura ou, caso o sistema de correio eletrónico não o permita, acusar a receção do mesmo.

Nos casos em que a entidade não disponibilizou no procedimento o endereço do correio eletrónico ou não foi dado o consentimento para a sua utilização, a **notificação** será feita por via postal, através de carta registada.

A análise técnica segue as seguintes etapas:



	Etapa	Procedimento	Quem
1	Receção (correio eletrónico)	Verificação do cumprimento dos requisitos formais.	

	Etapa	Procedimento	Quem
2	Análise técnica e financeira	Instrução processual e elaboração de parecer técnico.	Delegação Regional respetiva
3	Intenção de Decisão	Com base no parecer técnico. (em caso de parecer de aprovação, passa diretamente ao ponto 6 - Decisão)	
4	Notificação da intenção de decisão (em caso de decisão de arquivamento e ou de indeferimento)	Comunicada no prazo máximo de 15 dias úteis , a contar da data de término do período de candidatura.	
5	Audiência dos interessados (nos casos referidos em 4)	Fase de audiência dos interessados no prazo de 10 dias úteis , para a entidade se pronunciar sobre a decisão junto da respetiva Delegação Regional.	
6	Decisão	Com base no parecer técnico (após audiência prévia dos interessados, nos casos referidos em 4 e 5).	Delegação Regional respetiva
7	Notificação da decisão	(Nos casos referidos em 4, comunicada no prazo máximo de 15 dias úteis , a contar da data da receção da pronúncia dos interessados, formulada em sede de audiência prévia).	
8	Devolução do Termo de aceitação	Devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, através de assinatura digital qualificada, ou equivalente desde que digital, no prazo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação.	Entidade Candidata

Durante a fase de análise das candidaturas, os técnicos responsáveis podem solicitar às Entidades Candidatas elementos que considerem indispensáveis para a apreciação da candidatura, ficando suspensos os prazos acima referidos.

A não apresentação, no prazo de **10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados**, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento ou arquivamento, se a análise for inviável.

Da análise realizada, pode resultar o **arquivamento ou indeferimento das candidaturas**, pelo que se sistematizam abaixo os motivos que podem fundamentar essa decisão:

Motivos para arquivamento* 	<ul style="list-style-type: none"> – Não envio dos elementos obrigatórios à instrução da candidatura decorridos 5 dias úteis após a sua solicitação (na sequência da verificação do cumprimento dos requisitos formais, aquando da receção da candidatura). – Quando não tenha sido efetuada a devolução do Termo de Aceitação, devidamente assinado dentro do prazo legalmente estabelecido. – Quando se verifique comunicação da desistência da candidatura antes de proferida a decisão ou ser efetuado o 1.º adiantamento. – Falta de dotação financeira, por ter sido já ultrapassada a aprovada para o período de candidatura.
Motivos para indeferimento* 	<ul style="list-style-type: none"> – Incumprimento dos requisitos formais de acesso à medida, constantes do presente Regulamento. – Qualidade insuficiente, revelada em sede de análise, para garantir a cabal realização dos objetivos propostos, resultante de pontuação obtida ser inferior a 13 pontos na matriz de análise.

* Devem ser antecedidos de **audiência prévia da Entidade candidata**, com **exceção** das situações em que se verifique falta de dotação financeira ou de comunicação da desistência da realização da formação antes de ser efetuado o 1.º adiantamento.

8. Anulação do procedimento concursal

O IEFP, I.P. reserva-se o direito de anular ou encerrar o concurso por motivos de força maior supervenientes e imprevistos, decisão que, a ocorrer, será divulgada no seu site institucional.

IV. IMPLEMENTAÇÃO DA FORMAÇÃO

1. Operacionalização da formação

1.1. Constituição dos grupos de formação

Os grupos de formação devem ter um número **mínimo de 12 e máximo de 30 formandos**.

Em situações específicas e devidamente fundamentadas, os grupos podem ter um número diferente do anteriormente referido, mediante a respetiva autorização prévia da Delegação Regional do IEFP, I.P., devendo estar garantidas as condições pedagógicas adequadas a satisfazer a qualidade, eficácia e eficiência da formação.

O **número de formandos desempregados** que integra os grupos de formação deve ter por referência as vagas de emprego identificadas pelas empresas e outras entidades empregadoras aderentes ao Programa.

A integração de formandos desempregados implica uma articulação prévia e atempada com os centros de emprego e formação profissional da área de intervenção formativa, pelo que após deferimento da candidatura apresentada e contratualizada que esteja esta, deve a entidade candidata encetar esses contactos de imediato, para garantir um processo de seleção adequado e atempado, que envolva, preferencialmente, a empresa promotora das vagas para emprego.

Sempre que possível, a constituição dos grupos de formação deve contribuir para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género, conforme previsto no Código do Trabalho.

1.2. Projetos de formação

Os **projetos de formação** a desenvolver no âmbito do Programa são definidos pelas entidades que titulam as candidaturas, em função do diagnóstico de necessidades específicas de formação a que se propõem dar resposta e são aprovados pelo IEFP, I.P., em sede de candidatura.

Estes projetos de formação podem ser:

- percursos de curta e média duração e/ou ações de formação na área da energia, designadamente das áreas identificadas no ponto 4 da secção III - Procedimento concursal a projetos de formação, disponibilizados no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ);
- percursos à medida constituídos por Unidades de Competência (UC) e/ou Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) do CNQ;
- percursos à medida constituídos por unidades extra CNQ.

Sempre que possível, os percursos devem ser constituídos por UC e/ou UFCD que se encontrem integradas nas qualificações ou nos percursos de curta e média duração disponíveis no CNQ.

Os **percursos/ações** de formação que integram **unidades do CNQ** possuem um **limite mínimo de 25 horas e máximo de 350 horas**.

Até 50% do projeto de formação, pode ser desenvolvido através de **percursos de formação à medida extra CNQ**, aos quais **não é aplicado o limite mínimo de 25 horas** (o limite mínimo é definido pela entidade).

Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, o projeto de formação pode ser desenvolvido através de percursos e ações de formação à medida, sem sujeição aos limites anteriores, mediante a apresentação em sede de candidatura de parecer prévio favorável emitido pela ADENE e APREN (anexo **16**), tendo em vista o alinhamento do projeto formativo com a elegibilidade das ações temáticas previstas e aprovação do IEFP, I.P. Para solicitar este parecer, deve ser preenchido um formulário disponibilizado pela ADENE e APREN em [Green Skills & Jobs - Academia ADENE](#).

As UC e/ou UFCD do percurso de formação que se encontrem integradas no CNQ são capitalizáveis para a obtenção de uma, ou mais do que uma, qualificação de nível 2 a 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

Sempre que as entidades candidatas a projetos de formação no âmbito deste Programa considerem útil e pertinente, a carga horária destes percursos de formação poderá ser alargada integrando a componente de **formação em contexto de trabalho com duração máxima equivalente à duração total da(s) UFCD(s) do percurso**, sendo esse requisito obrigatório para os formandos desempregados.

A criação de **novos percursos** de curta e média duração ou a atualização dos existentes é da responsabilidade da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), em articulação com ADENE e a APREN, podendo ser envolvidas entidades, nomeadamente de natureza empresarial, associativa ou formativa, com relevante experiência nas matérias relativas à transição e à eficiência energética e depois de auscultados os parceiros em sede do respetivo Conselho Setorial para a Qualificação.

1.3. Regime e horários da formação

Os percursos ou ações de formação desenvolvidos no âmbito deste Programa podem ser realizados **presencialmente e/ou a distância**, desde que estejam reunidas as condições técnicas e pedagógicas necessárias para garantir a sua qualidade, nomeadamente as previstas na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na sua redação atual.

As entidades formadoras devem adotar o modelo que entenderem mais adequado, de modo a facilitar o planeamento, a organização e o controlo do desenvolvimento da formação e, no caso da formação a distância ou mista, garantir que os formandos têm acesso aos equipamentos e meios necessários para frequentar a formação.

A implementação dos projetos de formação, designadamente em termos de horários e distribuição da carga horária, deve ter ainda em consideração a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género.

As atividades de formação devem organizar-se com uma carga horária diária ajustada às possibilidades das empresas e dos trabalhadores.

Na formação em contexto de trabalho, a carga horária diária deve ser determinada em função do período de funcionamento da entidade empregadora.

2. Formando

2.1. Contrato de formação

A frequência de um percurso/ação de formação obriga à celebração de um **contrato de formação**, cuja minuta consta do Anexo 7.

Devem constar como anexos e partes integrantes do contrato, a identificação do valor dos apoios sociais a atribuir a cada formando, caso sejam devidos, bem como declaração de autorização para a gravação das sessões, no caso de formação a distância, e declaração relativa à autorização para o tratamento dos seus dados pessoais nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

2.2. Direitos e deveres do formando

São **direitos do formando**, designadamente:

- a) Participar ativamente nas ações de formação profissional em harmonia com os referenciais e orientações metodológicas aplicáveis;
- b) Receber informação e acompanhamento técnico-pedagógico no decurso da ação de formação;
- c) Usufruir dos apoios previstos no respetivo contrato de formação em conformidade com os normativos aplicáveis;
- d) Beneficiar de um seguro contra acidentes ocorridos durante e por causa da formação, na modalidade de acidentes pessoais, nos termos definidos no ponto 2.4.

São **deveres do formando**, nomeadamente:

- a) Manter o empenho individual ao longo de todo o processo formativo;
- b) Frequentar com assiduidade e pontualidade a ação de formação;
- c) Tratar com correção todos os intervenientes no processo formativo;
- d) Guardar lealdade à entidade formadora, designadamente não divulgando informações sobre o equipamento, processos de produção e demais atividades de que tomem conhecimento, durante e após a ação de formação;
- e) Utilizar com cuidado e zelar pela conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados durante a formação;
- f) Cumprir os demais deveres legais e contratuais aplicáveis.

São ainda subsidiariamente aplicáveis os direitos e deveres do formando consagrados no **regulamento do formando** ou equivalente, em vigor na entidade formadora, o qual deve ser dado a conhecer, por esta entidade, a todos os intervenientes no início da formação, nomeadamente nos respetivos sítios institucionais.

2.3. Apoios sociais a formandos

Pode haver lugar à atribuição de **apoios sociais** aos formandos durante a formação, nos seguintes termos:

- Os **formandos desempregados** beneficiam de:
 - bolsa de formação mensal em montante máximo extraordinário equivalente a:
 - ◆ uma Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), quando se trate de formando com o nível 5 de qualificação do QNQ ou superior;
 - ◆ 85 % da RMMG, nas restantes situações;

- apoio à alimentação em valor máximo diário equivalente ao atribuído aos trabalhadores que exercem funções públicas, desde que se verifiquem, pelo menos, 3 horas diárias assistidas de formação, podendo ser atribuído em género ou em numerário.
- seguro de acidentes pessoais.

O valor mensal da bolsa de formação é calculado em função do n.º de horas de formação frequentadas pelo formando (incluindo as faltas justificadas até ao limite de 5% da carga horária da ação/período de formação), de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{bp} = \frac{N_{hf} \times V_b \times 12 \text{ (meses)}}{52 \text{ (semanas)} \times 30 \text{ (horas)}}$$

Legenda:

V_{bp} = valor mensal da bolsa a pagar;

N_{hf} = número de horas de formação frequentadas pelo formando;

V_b = valor da bolsa (RMMG ou 85% da RMMG, consoante a situação do formando)

- Os **formandos trabalhadores** podem beneficiar de:
 - apoio à alimentação em valor máximo diário equivalente ao atribuído aos trabalhadores que exercem funções públicas, desde que a formação decorra em horário pós-laboral e se verifiquem, pelo menos, 3 horas assistidas/dia, podendo ser atribuído em género ou em numerário;
 - seguro de acidentes pessoais.

O **seguro de acidentes pessoais é obrigatório** para os formandos desempregados e para os formandos trabalhadores que frequentem a formação em horário pós-laboral. Quando a formação decorrer em horário laboral, os formandos empregados ficam abrangidos pelo seguro contra acidentes de trabalho subscrito pela respetiva entidade empregadora.

Este seguro cobre os acidentes ocorridos durante, e por causa, da formação e atividades correlativas, incluindo o percurso entre o domicílio e o local da formação e vice-versa, apenas em Portugal continental. Há lugar à celebração deste seguro mesmo para a formação a distância, desde que ministrada em horário pós-laboral.

A contratação deste seguro deve obedecer ao previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua versão em vigor.

As **empresas que acolham formandos desempregados** no âmbito da **formação em contexto de trabalho**, suportam os custos inerentes aos respetivos apoios sociais, designadamente a bolsa de formação e o apoio à alimentação.

2.4. Cumulação de apoios

Não pode ser atribuído o apoio financeiro previsto no âmbito do Programa, quando a formação alvo do apoio já seja objeto de financiamento público ou comunitário, com exceção dos apoios à contratação

previstos no âmbito da medida Compromisso Emprego Sustentável regulada pela Portaria n.º 38/2022, de 17 de janeiro, na sua redação atual.

3. Regime de contratualização

A contratualização dos apoios a conceder é realizada entre o IEFP, I.P. e a entidade que titula a candidatura, nos termos definidos na secção III – Procedimento concursal a projetos de formação.

i) Sempre que a candidatura é realizada, exclusivamente (por se tratar simultaneamente de entidade formadora) ou em consórcio, por empresa ou outra entidade empregadora que acolha formandos desempregados esta assume a obrigação de contratação de, pelo menos, **80% dos formandos desempregados** que concluem com aproveitamento a formação, ao abrigo de contrato sem termo e, sem prejuízo do disposto em Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável, com uma remuneração base mensal bruta mínima equivalente a:

- 1.320 €, quando se trate de jovem até aos 35 anos de idade inclusive, com o nível 5 de qualificação do QNQ ou superior;
- duas vezes o IAS, nas restantes situações.

O contrato de trabalho deve ser celebrado **até 60 dias após a conclusão da respetiva formação**.

Para este efeito, a entidade empregadora deve remeter à Delegação Regional respetiva:

- aquando da candidatura, a Declaração de Acolhimento e Contratação de Desempregados (Anexo 6) devidamente preenchida;
- 90 dias após a conclusão da formação, o(s) contrato(s) de trabalho, sem termo, do(s) formando(s) desempregado(s) contratado(s).

Compete às Delegações Regionais do IEFP, I.P a verificação do cumprimento por parte das entidades empregadoras do previsto no disposto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 14.º da Portaria n.º 21/2023, de 6 de janeiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 7/2024, de 5 de janeiro.

4. Incumprimento e restituição de apoios

O incumprimento da obrigação de contratação dos formandos desempregados, no prazo de 60 dias, ou não respeitando os valores de contratação, ou ainda não respeitando a forma sem termo do contrato celebrado, implica a restituição dos custos de formação teórica por parte das empresas ou outras entidades empregadoras, calculados com base no custo médio/formando.

Caso a restituição não seja efetuada voluntariamente no prazo fixado pelo IEFP, I.P., são devidos juros de mora à taxa legal em vigor desde o fim desse prazo, sendo realizada cobrança coerciva nos termos da legislação em vigor.

Nas situações em que se verifique um consórcio cuja candidatura é titulada por uma entidade formadora, não há lugar à restituição dos custos de formação teórica pelo incumprimento da entidade empregadora, mas a entidade empregadora fica inibida de, no período de 1 ano, contados após a data de confirmação do incumprimento, ver aprovados quaisquer outros projetos a que se candidate junto do IEFP, I.P., seja na área do emprego, seja da formação profissional.

5. Equipa técnico-pedagógica

Formadores – requisitos e atividades

Para além do certificado de competências pedagógicas - CCP (previsto na Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio, na sua redação atual) ou equivalente, o formador deve ainda ser detentor de:

- Competência técnica e experiência profissional adequadas às matérias ou conteúdos a ministrar, em função dos domínios da formação em que intervém e nos termos da legislação em vigor;
- Domínio técnico atualizado relativo à área de formação em que é especialista;
- Domínio dos métodos e técnicas pedagógicas adequados ao tipo e nível de formação que desenvolve e ao grupo de formandos em concreto;
- Conhecimentos necessários à avaliação das aprendizagens.

Considerando que se trata de formação tecnológica, o formador deve deter uma qualificação académica de nível igual ou superior ao nível de saída dos formandos e outra formação considerada relevante para as matérias a ministrar, sempre que possível, acrescida da experiência profissional mínima de 5 anos, e nunca inferior a um ano, na área respetiva;

A título excecional e atendendo à especificidade da área da energia, os profissionais que, não satisfazendo alguns dos requisitos acima referidos, possuam especial qualificação académica e/ou profissional ou detenham formação não disponível no mercado, podem ser autorizados a exercer a atividade de formador. A autorização desta exceção é da competência do IIEFP, I.P. e é efetuada através do portal [NetForce](#).

Os formadores que ministrem formação em regime a distância ou misto devem, desejavelmente, ser detentores de certificado de competências pedagógicas de especialização como e-formador ou equivalente, ou experiência formativa na formação a distância.

O formador é o elemento responsável pelo desenvolvimento das seguintes atividades:

- Ministrar a formação para a qual está habilitado;
- Planear situações de aprendizagem que promovam a mobilização de conhecimentos para a resolução de problemas;
- Conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo;
- Avaliar os formandos;
- Colaborar com os restantes elementos da equipa técnico-pedagógica na definição das respostas de formação que se revelem mais adequadas às necessidades individuais.

Os formadores externos devem celebrar com a entidade formadora um contrato de aquisição de serviços (Anexo 8). A sua contratação tem que obedecer ao previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua versão em vigor.

Tutor – atividades

Sempre que os percursos de formação sejam complementados com formação prática em contexto de trabalho a entidade empregadora que acolha formandos desempregados designa, de entre os seus trabalhadores, um tutor, que seja titular de competências profissionais e pedagógicas reconhecidas para o exercício da função, a quem compete o acompanhamento técnico-pedagógico do formando.

Fazem parte das suas atividades:

- Participar na elaboração do plano individual de atividades a realizar pelo formando;

- Garantir as condições logísticas e materiais necessárias, de modo a facilitar a integração e a adaptação do formando ao mundo do trabalho, a proporcionar a aquisição/consolidação de competências em ambiente de trabalho e a desenvolver as relações interpessoais;
- Avaliar o formando.

6. Avaliação e certificação

6.1. Avaliação das aprendizagens e da formação

- A **avaliação** é realizada por UC, UFCD ou módulo e deve apoiar-se num conjunto de parâmetros a definir pelo formador, desejavelmente concertado no âmbito da equipa técnico-pedagógica, em função dos objetivos da formação e das competências a adquirir.
- Os **resultados** das aprendizagens de cada UC, UFCD ou módulo são quantitativos e obtêm-se com base na aplicação de uma escala de 0 a 20 valores.
- Os resultados das aprendizagens devem ser registados regularmente em instrumentos de avaliação disponíveis nas entidades formadoras ou a criar pelos formadores que garantam a transparência e a coerência da avaliação.
- O formando deve ser informado sobre os procedimentos e os parâmetros de avaliação definidos para cada UC, UFCD ou módulo, bem como sobre os resultados da sua avaliação.
- A conclusão do percurso de formação verifica-se quando o formando obtém a classificação mínima de 10 valores em todas as UC, UFCD e/ou módulos que o integram.
- A conclusão de uma UC, UFCD ou módulo com aproveitamento verifica-se com a obtenção de uma classificação mínima de 10 valores, não obstante o registo em Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) só preveja a respetiva validação.
- No final do percurso/ação de formação, cada formando deve proceder ao preenchimento de uma ficha que avalia o grau de satisfação relativamente à formação ministrada no que concerne, nomeadamente, aos conteúdos e objetivos da ação, à relevância das matérias, às condições do seu desenvolvimento e ao desempenho dos formadores (Anexo 9).

6.2. Certificação

A formação concluída com aproveitamento é objeto de certificação no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações e, se integrada no CNQ, é capitalizável para obtenção de uma, ou mais do que uma, qualificação de nível 2 a 5 do QNQ.

Os certificados são emitidos pelas entidades formadoras através da plataforma do SIGO.

Nos percursos ou ações constituídas por UC/UFCD que integram o CNQ, nomeadamente quando se trate de percursos de curta e média duração, é emitido um **certificado de qualificações**. Quando se trate de percursos ou ações de formação à medida extra CNQ, é emitido um **certificado de formação profissional**, nos termos da legislação em vigor.

A formação desenvolvida é registada no **Passaporte Qualifica**, nos termos previstos na legislação em vigor.

V. FINANCIAMENTO

O presente Programa é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicável as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.

Toda a atividade desenvolvida quer pelos centros de gestão direta quer pelas entidades externas, é imputada às rubricas orçamentais D112230F e D112231F, respetivamente - Programa Trabalhos & Competências Verdes, na Medida 207 - Formação modular para empregados e desempregados.

1. Modalidade de financiamento

Conforme despacho específico do Secretário de Estado do Trabalho, o financiamento do programa faz-se na modalidade de custos reais, para os custos com formandos e com formadores, e na modalidade de custos unitários para os custos imputados às Rubricas 3 a 6, num montante de 3€ (três euros) por hora de formação e por formando.

1.1 Pagamento dos apoios

	Adiantamento	Reembolsos	Saldo Final
Quando	15% do valor aprovado em candidatura	até 85% do valor aprovado em candidatura	até 100% do valor aprovado em candidatura
	Pedido: formaliza-se com a comunicação de início da 1. ^a ação prevista na candidatura aprovada	Pedido: mínimo de 2 em 2 meses	Pedido: até 45 dias úteis após o termo da última ação
	Pagamento: até 20 dias úteis após comunicação do início da 1. ^a ação e desde que comprovem a regularidade da situação fiscal e tributária da entidade	Pagamento: até 1 mês após a apresentação do pedido e desde que comprovem a regularidade da situação fiscal e tributária da entidade	Pagamento: até 1 mês após a apresentação do pedido e desde que comprovem a regularidade da situação fiscal e tributária da entidade
Documentação¹	Comunicação escrita sobre o início da formação, nomeadamente, por <i>e-mail</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Pedido de reembolso^{1e2} • Listagem de despesas pagas por rubrica 	<ul style="list-style-type: none"> • Formulário de Pedido de Pagamento de Saldo Final^{1e2} e respetivos anexos • Listagem de despesas pagas por rubricas (remanescente)
Atenção	A soma do adiantamento e dos reembolsos não pode ser superior a 85% do valor global aprovado.		

¹ A amostra documental das despesas que constam da listagem apresentada nas Rubricas 1 e 2 deverá ser solicitada pelo IEFP, I.P., e constará dos comprovativos dos respetivos contratos e das transferências bancárias, para formandos e formadores, de um mês a solicitar. A amostra, salvo pedido do IEFP, I.P., não deve exceder 5% da despesa efetuada por rubrica, podendo, caso ultrapasse esta dimensão aproximada, ser devolvida para ajustamento com subsequente implicação no atraso do reembolso e saldo.

² Elaborado, obrigatoriamente, sob a responsabilidade de um Técnico Oficial de Contas (TOC), com aposição da respetiva vinheta ou código.

1.2 Suspensão, redução, revogação e recuperação do financiamento

O incumprimento das obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos implica a cessação da atribuição dos apoios, a sua revogação e a restituição do montante correspondente aos apoios já recebidos. Se o incumprimento for parcial, há lugar à restituição proporcional dos apoios recebidos.



Todas as propostas de decisão são comunicadas pelo IEFP, I.P. às entidades, que podem pronunciar-se em sede de audiência dos interessados, nos termos do previsto no Código do Procedimento Administrativo, comunicação essa por escrito, através da área reservada da entidade integrada no iefponline.

1.3 Enquadramento das despesas

Nos termos do disposto no presente Regulamento Específico, são elegíveis por Rubrica:

R1 | Encargos com formandos empregados

- Apoio à alimentação, em montante equivalente ao atribuído à Administração Pública
- Seguro de acidentes pessoais



Só devidos se a formação decorrer em horário pós-laboral e, no caso do subsídio de alimentação, se a formação diária registar 3 ou mais horas de assiduidade.

R1 | Encargos com formandos desempregados

- Bolsa
- Apoio à alimentação, em montante equivalente ao atribuído à Administração Pública
- Seguro de acidentes pessoais



No caso do subsídio de alimentação, se a formação diária registar 3 ou mais horas de assiduidade.

R2 | Encargos com formadores

- Remunerações de:
 - Formadores internos – permanentes / eventuais
 - Formadores externos

Nota: Será observado o valor da tabela constante do ponto seguinte.

R3 | Encargos com outro pessoal afeto ao projeto

- Modalidade de custos unitários

R4 | Rendas, alugueres e amortizações

- Modalidade de custos unitários

R5 | Encargos diretos com preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das ações

- Modalidade de custos unitários

R6 | Encargos gerais do projeto

- Modalidade de custos unitários



Não é elegível a transferência de despesas entre rubricas aprovadas em sede de candidatura. Qualquer alteração ao financiamento aprovado, carece de autorização prévia do IEFP, I.P.

1.4 Custos máximos elegíveis

Rubricas	Custos Máximos (1)
1. Encargos com formandos	Subsídio de alimentação Seguro de acidentes pessoais
2. Encargos com formadores	Níveis 2 a 4- 20 € / h(1)
	Nível 5 - 25 € / h(1)
3. Encargos com outro pessoal afeto ao projeto	3,00 €/hora/formando Modalidade de custos unitários
4. Rendas, alugueres e amortizações	
5. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos projetos	
6. Encargos gerais do projeto	

- (1) Montantes acrescidos de IVA à taxa legal, se a ele houver lugar. Caso estes montantes máximos venham a ser alterados por diploma legal e ou por deliberação do IEFP, I.P., esta definição será automaticamente atualizada, independentemente da revisão deste RE, havendo lugar a ajuste de montantes atribuídos à candidatura, se tal se revelar necessário.

2. Deveres das entidades formadoras

São deveres das entidades cujos projetos de formação são aprovados no âmbito deste Programa:

2.1 Obrigações gerais

- Sujeitar-se a ações de acompanhamento, verificação, auditoria e avaliação por parte do IEFP, I.P. e outras entidades devidamente credenciadas para o efeito, nomeadamente a ADENE e a APREN, fornecendo todos os elementos relacionados, direta ou indiretamente, com o desenvolvimento das ações financiadas;
- Pautar a realização das despesas pelos critérios acima identificados, respeitando os princípios e conceitos contabilísticos definidos no Sistema de Normalização Contabilística (SNC) cumprindo a obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando a utilização de um sistema de contabilidade separado ou uma classificação contabilística adequada de todas as transações relacionadas com esta operação;
- Justificar a aquisição de serviços através de faturas e recibos ou documentos equivalentes de quitação fiscalmente aceites;
- Identificar claramente, nas faturas ou documentos equivalentes, bem como nos documentos de suporte à imputação de custos internos, o respetivo serviço e a fórmula de cálculo do valor imputado ao pedido;
- Manter a contabilidade da formação atualizada, não podendo, em caso algum, ter um atraso superior a 45 dias seguidos;
- Desenvolver a formação programada com respeito pelas normas legais aplicáveis, pelas condições de aprovação da ação e da eventual concessão de apoios;
- Manter o registo de assiduidade dos formandos devidamente atualizado, incluindo no que se refere às cessações de contrato;
- Comunicar, por escrito, às estruturas do IEFP, I.P., sempre que ocorram situações que afetem o funcionamento das ações;
- Prestar, a qualquer momento, toda a informação que lhes for solicitada sobre a execução das ações no que se refere aos aspetos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- Cumprir o contrato de formação com os formandos, garantindo que o pagamento dos apoios sociais, se a eles houver lugar, ocorre até 10 dias seguidos após o *términus* da formação;
- Garantir que toda a documentação do projeto contém a menção ao financiamento do IEFP, I.P. e do Estado português, nomeadamente através da aposição dos respetivos logotipos, em cumprimento das regras de publicitação aprovadas;
- Garantir a publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do Programa, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis em matéria de informação, divulgação e publicidade, em toda a documentação associada à formação desenvolvida;
- Manter a organização documental contabilística e técnico-pedagógica, nos termos estabelecidos no presente Regulamento;
- Criar um centro de custos específico para todas as despesas inerentes às candidaturas aprovadas;
- Identificar devidamente todos os documentos contabilísticos objeto de financiamento e, se necessário, com indicação expressa da chave de imputação aplicada;



- Declarar, através de documento próprio, constante do **Anexo 10**, que não existe duplicação de financiamento público ou comunitário na operacionalização da candidatura aprovada;
- Proceder à assinatura digital qualificada em todos os documentos que careçam de ser assinados e obriguem a entidade;
- Informar o IEFP, I.P. de quaisquer alterações aos documentos enviados em sede de candidatura, procedendo no prazo de 15 dias à sua atualização, se for caso disso;
- Respeitar o princípio de "não prejudicar significativamente", a fim de proteger os objetivos da UE em matéria de ambiente.

2.2 Formação ministrada através de Centro de Gestão Participada (CGP) da rede de centros do IEFP, I.P.

Sempre que a candidatura aprovada indique um CGP como entidade formadora, não há lugar à atribuição de financiamento específico, decorrendo o financiamento da formação pelo orçamento anual de cada centro.

Neste caso, cada centro obriga-se a:

- a) Cumprir a legislação aplicável, designadamente em matéria de contratos públicos e de igualdade de oportunidades e de género;
- b) Garantir a prossecução do plano de formação aprovado à entidade proponente;
- c) Assegurar a atualização permanente dos registos e reportes de informação à entidade proponente, de modo que esta possa reportar a execução física ao IEFP, I.P. no âmbito da monitorização e acompanhamento do projeto;
- d) Garantir a criação de centro de custos específico, no seu orçamento, para as candidaturas de que seja entidade formadora;
- e) Assegurar o preenchimento atempado do SEIP / SGFOR, reportando a formação ministrada no quadro das candidaturas de que se constitui como entidade formadora, de modo a garantir a correta identificação da execução física correspondente e a sua não-duplicação com a atividade regular do centro;
- f) Colocar à disposição do IEFP, I.P., no prazo de 5 dias úteis, a documentação solicitada para efeitos de verificações de gestão e de outras ações de monitorização e acompanhamento, nas condições que se venham a revelar necessárias;
- g) Facultar as condições indispensáveis para a realização de ações de acompanhamento e monitorização pelo IEFP, I.P. e outras entidades competentes, nomeadamente a ADENE e a APREN, disponibilizando as instalações, equipamentos e apoio técnico e administrativo;
- h) Conservar os documentos dos processos de formação em que participa como entidade formadora, sob forma de originais ou cópias autenticadas, ou em suporte digital, durante os prazos definidos na legislação nacional e comunitária;
- i) Assegurar a publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do Programa, nos termos da legislação aplicável;
- j) Respeitar o princípio de "não prejudicar significativamente", a fim de proteger os objetivos da UE em matéria de ambiente; Apoiar a entidade proponente no cumprimento das suas obrigações decorrentes da atividade formativa.

2.3 Formação ministrada através da rede de centros de gestão direta do IEFP, I.P.

Em tudo o que se lhe aplique, a formação ministrada pela rede de centros de gestão direta do IEFP, I.P. cumpre o previsto no presente Regulamento Específico.

A formação é registada no SGFOR, imputada à rubrica orçamental D112230F - Programa Trabalhos & Competências Verdes, na Medida 207 - Formação modular para empregados e desempregados.

Não sendo entidade destinatária do procedimento concursal, a rede de centros de gestão direta do IEFP, I.P. acolhe no seu orçamento anual o financiamento dos projetos de formação que implemente.

2.4 Criação e manutenção de Processo técnico pedagógico e financeiro

As entidades devem constituir e manter devidamente atualizados os processos técnico-pedagógicos e financeiros relativos a cada um dos percursos e ações de formação desenvolvidas, dos quais devem constar os documentos comprovativos da execução das diferentes fases da ação (Anexo 11).

Independentemente da entidade formadora que venha a ministrar o(s) projeto(s) de formação aprovado(s) e do regime de formação adotado, presencial, a distância ou misto, é condição obrigatória a existência de um processo técnico-pedagógico e financeiro, devendo o mesmo integrar evidências claras e inequívocas, para demonstração da comprovação da sua implementação e adequação aos objetivos da formação em causa, passíveis de demonstração em sede de ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria.

Os prazos de conservação devem observar o definido na Portaria n.º 182/2020, de 4 de agosto, bem como outros prazos decorrentes de eventual cofinanciamento dos projetos aprovados.

2.5 Sistemas de informação

- **SIGO - Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa**

As entidades formadoras devem registar-se no SIGO (caso ainda não o tenham feito), tendo em vista garantir as condições de certificação dos formandos nos percursos/ações de formação a desenvolver neste âmbito, assegurando o registo da informação relativa aos percursos/ações ministrados, incluindo a formação à medida.

No caso de candidaturas onde a formação é ministrada através de CGP, este assume a responsabilidade pelos registos no SIGO.

- **SGFOR - Sistema de Gestão da Formação**

Na formação desenvolvida pelos centros de gestão direta do IEFP, I.P., os percursos/ações de formação devem igualmente ser registados no SGFOR.

2.6 Publicidade e divulgação de apoios

Os documentos que integram o processo técnico-pedagógico devem observar as regras de informação e publicidade respeitantes ao financiamento do IEFP, I.P. e do Estado Português, através dos seguintes logótipos, pela ordem indicada:



Deve, ainda, incluir-se no **cabeçalho** da referida documentação o **logótipo do IEFP, I.P.**, do lado **esquerdo**, tratando-se de formação desenvolvida na rede de Centros de Emprego e Formação Profissional do IEFP, I.P.



Tratando-se de Centros de Formação Profissional de Gestão Participada ou de Entidades Formadoras Externas, o **logótipo do IEFP, I.P.**, deve surgir do **lado direito**, reservando-se o esquerdo para inclusão do logótipo da entidade formadora.

VI. APOIO EXTRAORDINÁRIO ÀS EMPRESAS E OUTRAS ENTIDADES EMPREGADORAS

Há lugar à atribuição de **apoio extraordinário às empresas e outras entidades empregadoras**, nos seguintes termos:

- As **empresas e outras entidades empregadoras** aderentes ao Programa para formação dos seus **trabalhadores**, têm direito a um **apoio extraordinário**, suportado pelo IEFP, I.P., no valor equivalente a 50% do indexante dos apoios sociais (IAS), por trabalhador abrangido, independentemente do número de ações de formação frequentadas.
- O **apoio é pago de uma só vez após a conclusão do projeto de formação**, tendo em vista a manutenção dos respetivos postos de trabalho e o reforço das competências dos seus trabalhadores, de forma a atuar preventivamente sobre o desemprego, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro.
- As empresas ou outras entidades empregadoras aderentes ao Programa para formação dos seus trabalhadores assumem a obrigação de manutenção dos respetivos contratos de trabalho, durante 12 meses após a conclusão da formação, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 21/2023, de 6 de janeiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 7/2024, de 5 de janeiro.

1. Requisitos das empresas e outras entidades empregadoras

As entidades empregadoras que pretendam candidatar-se ao apoio extraordinário têm de reunir **cumulativamente** os seguintes requisitos:

- Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a Segurança Social, devendo apresentar comprovativo;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos fundos europeus;
- Não terem sido condenadas por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do género;
- Não terem sido condenadas em processo-crime, com sentença transitada em julgado, por factos envolvendo disponibilidades financeiras dos fundos estruturais;
- Não terem sido condenadas, nos dois anos anteriores, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes, nos termos da Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;
- Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.;
- Não beneficiarem de outras fontes de financiamento público no âmbito do apoio a que se candidatam;
- Observarem o regime comunitário de auxílios de *minimis*.

2. Procedimentos para apresentação de candidatura

O processo de candidatura é efetuado pelas empresas e outras entidades empregadoras aderentes ao Programa para formação dos seus trabalhadores após a conclusão dos percursos/ações de formação e durante o período de vigência do Programa.

Podem candidatar-se ao apoio extraordinário as entidades empregadoras cujos formandos possuam contrato de trabalho com as mesmas à data de conclusão da ação de formação e concluam com aproveitamento pelo menos um percurso/ação de formação. Assim, são elegíveis trabalhadores que iniciaram a formação na qualidade de desempregados e, no decurso da mesma, foram contratados pela entidade empregadora, concluindo com aproveitamento a ação de formação já nesta qualidade.

O processo de candidatura é remetido, por via exclusivamente digital, à Delegação Regional do IEFP, I.P. da área de abrangência da sede da entidade empregadora, mediante o preenchimento do *Formulário de Candidatura ao Apoio Extraordinário* (Anexo 12):

Devem ainda preencher:

- uma **Declaração de Manutenção dos Contratos de Trabalho dos Formandos** em que assumem a manutenção dos contratos de trabalho dos trabalhadores integrados em formação ao abrigo deste programa, durante 12 meses após a conclusão da formação, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 21/2023, de 6 de janeiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 7/2024, de 5 de janeiro, obrigando-se a informar de imediato a Delegação Regional respetiva, em caso de cessação de qualquer contrato de trabalho durante este período (Anexo 13).
- uma **Declaração sob Compromisso de Honra** onde declaram reunir os requisitos exigidos cumulativamente às entidades empregadoras (Anexo 14).

O formulário de candidatura e respetivos anexos são disponibilizados digitalmente no Portal do IEFP, I.P.

3. Análise e decisão

A análise das candidaturas é efetuada pelas equipas técnicas dos Serviços de Coordenação Regional do IEFP, I.P., da região onde a mesma foi submetida.

Após verificação do cumprimento das condições e dos requisitos formais de acesso exigidos às Entidades candidatas, a candidatura é objeto de análise.

A decisão compete à/ao Delegada/o Regional do IEFP, I.P., com base na proposta elaborada pelos respetivos serviços de coordenação regional, após a qual segue, de imediato, a notificação da decisão para a Entidade candidata, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

A notificação da decisão é efetuada via e-mail para o endereço eletrónico que foi comunicado pela Entidade candidata no procedimento ou cuja utilização por parte dos serviços do IEFP, I.P. foi por esta autorizada. A entidade deve devolver o respetivo recibo de leitura ou, caso o sistema de correio eletrónico não o permita, acusar a receção do mesmo.

Nos casos em que a entidade não disponibilizou no procedimento o endereço do correio eletrónico ou não foi dado o consentimento para a sua utilização, a **notificação** será feita por via postal, através de carta registada.

A análise técnica segue as seguintes etapas:

	Etapa	Procedimento	Quem
1	Receção	Verificação do cumprimento dos requisitos formais.	

	Etapa	Procedimento	Quem
	(correio eletrónico)		
2	Análise e Intenção de Decisão	Instrução processual e análise técnica. (em caso de parecer de aprovação, passa diretamente ao ponto 5 - Decisão)	Delegação Regional respetiva
3	Notificação da intenção de decisão (em caso de decisão de arquivamento e ou de indeferimento)	Comunicada no prazo máximo de 15 dias úteis , a contar da data da candidatura.	
4	Audiência dos interessados (nos casos referidos em 3)	Fase de audiência dos interessados no prazo de 10 dias úteis , para a entidade se pronunciar sobre a decisão junto da respetiva Delegação Regional.	Entidade Candidata
5	Decisão	Com base no parecer técnico (após audiência prévia dos interessados, nos casos referidos em 3 e 4).	Delegação Regional respetiva
6	Notificação da decisão	(Nos casos referidos em 3, comunicada no prazo máximo de 15 dias úteis , a contar da data da receção da pronúncia dos interessados, formulada em sede de audiência prévia).	
7	Devolução do Termo de aceitação	Devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, através de assinatura digital qualificada, ou equivalente desde que digital, no prazo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação.	Entidade Candidata

4. Financiamento

O pagamento do apoio extraordinário correspondente a 50% do IAS é efetuado pela Delegação Regional do IEFP, I.P. às empresas e outras entidades empregadoras, por trabalhador abrangido e certificado, independentemente do número de ações de formação frequentadas, após a conclusão do(s) percurso(s)/ação(ões) de formação.

A atribuição do apoio previsto está condicionada ao cumprimento das obrigações legais e à assunção dos compromissos constantes da declaração sob compromisso de honra da entidade empregadora.

O apoio extraordinário atribuído às empresas ou outras entidades empregadoras aderentes ao Programa para formação dos seus trabalhadores é atribuído ao abrigo do **regime comunitário de auxílios de minimis**, nomeadamente em termos de montante máximo por entidade, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 21/2023, de 6 de janeiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 7/2024, de 5 de janeiro.

A matéria é regida pelos regulamentos comunitários em vigor (cf. [Auxílios de Minimis - Agência para o Desenvolvimento e Coesão \(adcoesao.pt\)](#)), sendo o controlo da sua aplicação e o registo e comunicação dos apoios feita pelo IEFP, I.P., nos termos definidos nos normativos de enquadramento.

O financiamento do apoio extraordinário é imputado à Rubrica D112233F – Trabalhos & Competências Verdes – Apoio Extraordinário.

5. Incumprimento e restituição de apoios

As entidades empregadoras que tenham recebido o apoio extraordinário referido no n.º 4 do artigo 13.º da Portaria n.º 21/2023, de 6 de janeiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 7/2024, de 5 de janeiro, e que não cumpram a obrigação de manutenção dos contratos de trabalho dos respetivos trabalhadores, durante 12 meses após a conclusão da formação, terão como consequência a cessação do respetivo apoio, bem como a obrigação de restituição dos montantes recebidos, relativamente ao número de contratos de trabalho cessados.

A este incumprimento excetuam-se as seguintes situações:

- a) Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador abrangido pela medida;
- b) Caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o trabalhador prestar o seu trabalho, ou por reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez;
- c) Cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo;
- d) Despedimento por facto imputável ao trabalhador.

Caso a restituição não seja efetuada voluntariamente no prazo fixado pelo IEFP, I.P., são devidos juros de mora à taxa legal em vigor desde o fim desse prazo, sendo realizada cobrança coerciva nos termos da legislação em vigor.

VII. GESTÃO, DIVULGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A gestão do presente Programa compete ao IEFP, I.P., no quadro da área de influência das respetivas Delegações Regionais.

A divulgação do Programa é realizada pelo IEFP, I.P., pela ADENE e pela APREN junto das associações empresariais, empresas e demais operadores económicos.

O acompanhamento, monitorização e avaliação do Programa são assegurados pelo IEFP, I.P., através das respetivas Delegações Regionais, em articulação com a ADENE e a APREN.

O Programa pode também ser objeto de ações de acompanhamento, verificação e auditoria por parte das entidades competentes para o efeito.

Para efeitos da avaliação do Programa, são avaliados os resultados da formação ministrada, tendo por base o número de formandos que concluem com sucesso os percursos/ações de formação e o impacto na respetiva empregabilidade.

As entidades formadoras aderentes ao Programa devem enviar à Delegação Regional do IEFP, I.P. respetiva, até ao quinto dia útil de cada mês, os dados respeitantes à formação ministrada, através do preenchimento do Mapa de Controlo Mensal da Formação (Anexo 15).

Os dados necessários ao apuramento de indicadores relativos à empregabilidade são recolhidos por cada empresa ou entidade empregadora aderente, que deve enviar essa informação à Delegação Regional do IEFP, I.P. respetiva, remetendo o mapa de pessoal dos trabalhadores formandos até 12 meses após a conclusão da formação.

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

O IEFP, I.P., sob consulta da ADENE e da APREN, pode proceder à revisão deste Regulamento e/ou emanar orientações adicionais, desde que as mesmas não colidam com a legislação nacional e comunitária em

vigor, em função das necessidades identificadas e sujeito a homologação do Secretário de Estado do Trabalho.

No sentido de garantir a legalidade dos normativos em vigor, sempre que se verifiquem alterações e/ou atualizações legislativas que tenham, de algum modo, influência no disposto neste Regulamento, devem estas ser tomadas em consideração, independentemente do facto de poderem não estar, ainda, vertidas neste documento.

As matérias que não se encontrem previstas no presente Regulamento regem-se pelo disposto em regulamentação específica em vigor.

Este regulamento e os respetivos anexos podem ser consultados no portal do IEFP, I.P. através do separador do **Programa Trabalhos & Competências Verdes / Green Skills & Jobs**.



IX. ANEXOS

- 1 - Ficha de Candidatura Credenciação Técnica de Entidades
- 2 - Memória Descritiva Plano de formação
- 3 - Plano Formação
- 4 - Pedido Financiamento das EFE
- 5 - Declaração sob compromisso de honra – Entidades Formadoras
- 6 - Declaração de acolhimento em FCT e contratação de formandos desempregados
- 7 - Minuta contrato de formação | Formando
- 8 - Minuta contrato de aquisição de serviços | Formadores
- 9 - Ficha de avaliação da formação
- 10 - Modelo de declaração de não duplicação de financiamento público | Entidade
- 11 - Processo técnico pedagógico
- 12 - Formulário de Candidatura ao Apoio Extraordinário
- 13 – Declaração de manutenção de contratos de trabalho - Apoio Extraordinário
- 14 - Declaração sob compromisso de honra - Apoio Extraordinário
- 15 - Mapa de Controlo Mensal da Formação
- 16 - Minuta - Parecer APREN e ADENE